

| Tipo de procedimento   | Designação da empreitada   | Cód. CPV (a) | Adjudicatário  | Nacionalidade do adjudicatário | Prazo (b)                           | Valor (euros) |
|------------------------|--|--------------|--|--------------------------------|-------------------------------------|---------------|
| Concurso público . . . | Execução do Projecto de Recuperação de Edifícios Públicos e Arranjo Urbanístico das Zonas Envolventes de Peredo de Bemposta. |              | Albano Martins de Paiva & filhos, L. <sup>da</sup>         | Portuguesa                     | 365 dias                            | 155 169,32    |
| Concurso público . . . | Pavimentação da E.M. 595 da EN 221 a Peredo de Bemposta.   |              | Inertil — Sociedade Produtora de Inertes, L. <sup>da</sup> | Portuguesa                     | 365 dias                            | 732 281,90    |
| Concurso público . . . | Pavimentação da E.M. 601 da EN 221 a Travanca.   |              | Jaime Nogueira & Filhos, L. <sup>da</sup>                  | Portuguesa                     | 180 dias                            | 181 142,60    |
| Concurso público . . . | Repavimentação da E.M.594 da EN 221 a Vale de Porco.   |              | Inertil — Sociedade Produtora de Inertes, L. <sup>da</sup> | Portuguesa                     | 120 dias                            | 119 570,07    |
| Concurso público . . . | Limpeza Urbana na Vila de Mogadouro  |              | Focsa — Serviços de Saneamento Urbano de Portugal, S. A.   | Portuguesa                     | 1 ano /renovável até ao limite de 5 | 154 987       |
| Concurso limitado. . . | Aquecimento Solar das Piscinas Cobertas  |              | Área — Gabinete de Estudos E projectos, L. <sup>da</sup>   | Portuguesa                     | 2 meses                             | 103 795,78    |
| Concurso limitado. . . | Arranjo Urbanístico da Zona Envolvente da Capela da Sr.ª da Encarnação de Vale de Porco.                                     |              | Arnaldo Gentil Amador construção Civil e Obras Publicas.   | Portuguesa                     | 240 dias                            | 65 068,81     |
| Concurso limitado. . . | Loteamento de Santo António — Infra-estruturas Eléctricas, Telefónicas e Gás.  |              | Electro Instaladora Mogadourense L. <sup>da</sup>          | Portuguesa                     | 120 dias                            | 85 922,19     |
| Concurso limitado. . . | Ligação da EN 221 a Linhares. . . . .  |              | Gualdim Anciães amado & filhos Ld. <sup>a</sup>            | Portuguesa                     | 120 dias                            | 71 814,30     |
| Concurso limitado. . . | Loteamento Urbano de Santo António — Estacionamento.   |              | Jaime Nogueira & Filhos, L. <sup>da</sup>                  | Portuguesa                     | 60 dias                             | 19 787,50     |
| Concurso limitado. . . | Pavimentação dos Arruamentos do Variz  |              | Inertil — Sociedade Produtora de Inertes, L. <sup>da</sup> | Portuguesa                     | 90 dias                             | 103 902,40    |
| Concurso limitado. . . | Recuperação dos passeios interiores do Cemitério de Mogadouro.   |              | Inertil — Sociedade Produtora de Inertes, L. <sup>da</sup> | Portuguesa                     | 60 dias                             | 33 588,65     |
| Concurso limitado. . . | Repavimentação da Rua das Eiras e Travessa do Centro de Saúde.   |              | Gualdim Anciães amado & filhos, L. <sup>da</sup>           | Portuguesa                     | 60 dias                             | 27 132,20     |
| Concurso limitado. . . | Grande Campo de jogos (Estádio Municipal) com pista de atletismo — Revisão do Projecto Eléctrico.                            |              | Electro Instaladora Mogadourense, L. <sup>da</sup>         | Portuguesa                     | 120 dias                            | 43 653,32     |
| Concurso limitado. . . | Elaboração do Projecto de Recuperação e Valorização da Ribeira do Juncal.  |              | Tretraplano — Consultoria, L. <sup>da</sup>                | Portuguesa                     | 75 dias                             | 43 000        |

13 de Fevereiro de 2007 — O Vereador das Obras Publicas, *António Joaquim Pimentel*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO

### Aviso n.º 6478/2008

#### Renovação da licença sem vencimento por um ano

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 23 de Janeiro de 2008, foi concedido, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, ao motorista de ligeiros do quadro de pessoal desta Câmara Municipal António José Fernandes Gança a renovação da licença sem vencimento, por um ano, a partir de 6 de Fevereiro de 2008.

6 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Santinha Lopes*.

2611092950

### Aviso n.º 6479/2008

#### Concessão de licença sem vencimento por um ano

Para os devidos e legais efeitos torna-se público que, por meu despacho de 07 de Fevereiro de 2008, foi concedido, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, ao Auxiliar de serviços gerais do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, António Francisco Lopes Galhofas, licença sem vencimento por um ano com início em 06 de Fevereiro de 2008.

11 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Santinha Lopes*.

2611093022

## CÂMARA MUNICIPAL DE NISA

### Aviso n.º 6480/2008

Dando cumprimento ao estipulado no n.º 3 do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada a lista de antiguidade dos funcionários desta Câmara Municipal.

21 de Fevereiro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Gabriela Pereira Menino Tsukamoto*.

2611093078

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

### Aviso n.º 6481/2008

#### Proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Óbidos

Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria, presidente da Câmara Municipal de Óbidos, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de 18 de Fevereiro de 2008, em conformidade com o n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/01 de 4 de Junho, conjugado com o artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Dezembro, com a redacção actualizada pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro; se submete a inquérito público o 7º projecto de alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, durante o qual poderá ser consultado na Secção de Obras

Particulares e Loteamentos, desta Câmara Municipal, durante o horário de expediente.

As observações tidas por convenientes, deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, as quais deverão ser entregues na referida Secção de Obras Particulares e Loteamentos.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicado no *Diário da República* e na Comunicação Social.

19 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

### Proposta de deliberação

#### Projecto de alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Óbidos

##### Preâmbulo

A aprovação da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que procedeu à sexta alteração ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, veio introduzir várias alterações aos procedimentos administrativos a desenvolver no âmbito das acções urbanísticas possíveis de levar a cabo pelos particulares.

Como consequência das alterações atrás mencionadas, em virtude da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ter redefinido os tipos de operações urbanísticas à disposição dos particulares, revogando a tramitação prevista nos artigos 28.º a 33.º do RJUE para a figura da *autorização*, e integrando a grande maioria das operações urbanísticas passíveis de *autorização* na figura da *comunicação prévia*, já existente, mostra-se necessário adaptar o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Óbidos a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo 3.º, n.º 2 da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e, consequentemente, fazer repercutir na figura da *comunicação prévia* as taxas que até 5 de Março de 2008 serão devidas pelas operações urbanísticas que integram a figura da *autorização*.

No entanto, considerando que o Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação necessita de reformulação a dois tempos, numa primeira fase, imediata, no que concerne a taxas devidas pelas operações urbanísticas, e numa segunda fase, porque dependente de aprovação de regulamentação por parte da Administração Central, quanto ao funcionamento dos serviços e interacção com os particulares (que futuramente passará pelo implementação de um sistema informático acessível via Internet), proponho que a CMO delibere dar início ao processo de alteração do Regulamento atrás mencionado, devendo os serviços apresentar à CMO a proposta de reformulação dos procedimentos administrativos a implementar, e delibere, ainda, no que concerne a taxas, alterar no imediato os artigos 16.º a 22.º do RMUE, bem como os Quadros I a VII da Tabela I, anexa ao RMUE:

##### Artigo 1.º

#### Alteração ao articulado do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação do Concelho de Óbidos

Os artigos 16.º a 22.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação do Concelho de Óbidos passam a ter a seguinte redacção:

##### «Artigo 16.º

#### Emissão de alvará de licença de loteamento e de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão do alvará de licença de loteamento bem como a emissão de licença ou a admissão de comunicação prévia para a realização de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro I da tabela I anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença de loteamento e de obras de urbanização resultante da sua alteração que titule um aumento do número de fogos, lotes, unidades de ocupação e prazos de execução, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

##### Artigo 17.º

#### Emissão de alvará de licença de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro II da tabela I anexa ao presente

Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de lotes, fogos e unidades de ocupação previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Em caso de qualquer aditamento ao alvará de licença de loteamento resultante da sua alteração que titule um aumento do número de lotes, fogos ou unidades de ocupação, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sobre o aumento autorizado.

##### Artigo 18.º

#### Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença, bem como a admissão de comunicação prévia, de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro III da tabela I anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução e do tipo de infra-estruturas previstos para essa operação urbanística.

2 — Qualquer aditamento ao alvará de licença de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sobre o aumento autorizado.

##### Artigo 19.º

#### Emissão de alvará ou a admissão de comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão de alvará ou a admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea I) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro IV da tabela I anexa ao presente Regulamento, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolva a operação de urbanística.

##### Artigo 20.º

#### Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção

1 — A emissão de alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro V da tabela I anexa ao presente Regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina, a área bruta a edificar e o respectivo prazo de execução.

2 — Após a emissão do alvará mencionado no número anterior, caso se verifique o extravio, perda e deterioração do livro de obra, deverá o dono da obra comunicar tal facto no prazo de cinco dias à Câmara Municipal, sob pena de não o fazendo ser-lhe aplicável o disposto no n.º 6 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

##### Artigo 21.º

#### Casos especiais

1 — A emissão de alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia para construções, reconstruções, ampliações, alterações e edificações ligeiras não consideradas de escassa relevância urbanística está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VI da tabela I anexa ao presente Regulamento, variando esta em função da área bruta de construção e do respectivo prazo de execução.

2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia, está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no quadro VI da tabela I anexa ao presente Regulamento.

3 — Os muros de vedação estão sujeitos ao pagamento da taxa referida no quadro VI, a qual é fixada em função do metro linear e do prazo de execução.

4 — Os postos de abastecimento de combustíveis e todos os serviços a eles inerentes estão sujeitos ao pagamento da taxa fixada no quadro VI, de acordo com a área bruta de construção, área de terreno afectada e prazo de execução das obras.

##### Artigo 22.º

#### Autorização de utilização e de alteração do uso

Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento da taxa a que se refere o quadro VII da tabela I anexa ao presente Regulamento.»

## Artigo 2.º

**Alteração à Tabela I anexa ao Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação do Concelho de Óbidos**

Os Quadros I a VII da Tabela I anexa ao Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação do Concelho de Óbidos passam a ter a seguinte redacção:

## «TABELA I

## QUADRO I

**Taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento e de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização**

1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia — 50 euros

1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:

- a) Por lote — 20 euros
- b) Por fogo — 15 euros
- c) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção — 0,50 euros
- d) Prazo — por cada mês ou fracção — 25 euros

2 — Aditamento ao alvará de licença — 50 euros

2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior e resultante do aumento autorizado:

- a) Por lote — 20 euros
- b) Por fogo — 15 euros
- c) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção — 0,50 euros
- d) Prazo — por cada mês ou fracção — 25 euros

3 — As taxas estipuladas nos números anteriores, quando referentes a admissão de comunicação prévia, deverão ser autoliquidadas pelo Requerente antes do início das obras, nos termos do disposto no artigo 36.º-A, n.º 2 do RJUE.

## QUADRO II

**Taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento**

1 — Emissão do alvará de licença — 50 euros

1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:

- a) Por lote — 20 euros
- b) Por fogo — 15 euros
- c) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção — 0,50 euros

2 — Aditamento ao alvará de licença — 50 euros

2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior em função do aumento autorizado:

- a) Por lote — 20 euros
- b) Por fogo — 15 euros
- c) Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção — 0,50 euros

## QUADRO III

**Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de urbanização**

1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia — 50 euros

1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:

- a) Prazo — por cada mês — 25 euros
- b) Por cada tipo de infra-estruturas (redes de esgotos, redes de abastecimento de água, etc.) — 25 euros

1.2 — Aditamento ao alvará de licença — 50 euros

1.3 — Acresce ao montante referido no número anterior em função do aumento autorizado:

- a) Prazo — por cada mês — 25 euros
- b) Por cada tipo de infra-estruturas (rede de esgotos, rede de abastecimento de água, etc.) — 25 euros

2 — As taxas estipuladas nos números anteriores, quando referentes a admissão de comunicação prévia, deverão ser autoliquidadas pelo Requerente antes do início das obras, nos termos do disposto no artigo 36.º-A, n.º 2 do RJUE.

## QUADRO IV

**Taxa devida pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos**

1 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia — 50 euros

1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior — por cada metro quadrado — 0,50 euros

2 — As taxas estipuladas nos números anteriores, quando referentes a admissão de comunicação prévia, deverão ser autoliquidadas pelo Requerente antes do início das obras, nos termos do disposto no artigo 36.º-A, n.º 2 do RJUE.

## QUADRO V

**Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação**

1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia — 50 euros

1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:

- a) Habitação — por metro quadrado de área bruta de construção — 0,50 euros
- b) Comércio, serviços, indústria e outros fins — por metro quadrado de área bruta de construção — 0,50 euros
- c) Prazo de execução — por cada mês ou fracção — 5 euros
- d) Edificações inseridas em empreendimentos turísticos titulados por alvará de loteamento, por m<sup>2</sup> de área bruta de construção — 10 euros

2 — Emissão de alvará — por alteração ou aditamento a alvará de licença — 50 euros

2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior em função do aumento autorizado:

- a) Habitação — por metro quadrado de área bruta de construção — 0,50 euros
- b) Comércio, serviços, indústria e outros fins — por metro quadrado de área bruta de construção — 0,50 euros
- c) Prazo de execução — por cada mês ou fracção — 5 euros
- d) Emissão de outras licenças, autorizações ou admissões de comunicações prévias não previstas no presente Regulamento — 50 euros

3 — As taxas estipuladas nos números anteriores, quando referentes a admissão de comunicação prévia, deverão ser autoliquidadas pelo Requerente antes do início das obras, nos termos do disposto no artigo 36.º-A, n.º 2 do RJUE.

## QUADRO VI

**Casos especiais**

1 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia — 50

1.1 — Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras não consideradas de escassa relevância urbanística acresce ao montante referido no número anterior:

- a) Por metro quadrado de área bruta de construção — 0,40 euros
- b) Prazo de execução — por mês ou fracção — 5 euros
- c) Inseridas em empreendimentos turísticos titulados por alvará de loteamento, por metro quadrado de área de construção — 10 euros

2 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia — 50 euros

2.1 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia — acresce ao montante referido no número anterior:

- a) Até 250 m<sup>2</sup> — 25 euros
- b) Mais de 250 m<sup>2</sup> — por metro quadrado — 0,20 euros

3 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia — 15 euros.

3.1—Muros de vedação — acresce ao montante referido no número anterior:

- a) Por metro linear, à face da via pública — 0,50 euros
- b) Prazo de execução — por mês ou fracção — 5 euros

4 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia — 50 euros

4.1 — Postos de abastecimento de combustíveis e respectivos serviços — acresce ao montante referido no número anterior:

- a) Por metro quadrado de área afecta ao posto e serviços — 0,50 euros
- b) Prazo de execução — por mês ou fracção — 5 euros
- c) Por metro quadrado de área bruta de construção — 0,50 euros

5 — Emissão de alvarás:

5.1 — Para instalação de armazenamento de produtos de petróleo, ou seus derivados, gases de petróleo liquefeitos e outros derivados de petróleo (v. tabela II)—acresce ao montante referido no número anterior:

- a) Prazo de execução — por mês ou fracção — 7 euros
- b) Averbamento (v. tabela II).

6 — As taxas estipuladas nos números anteriores, quando referentes a admissão de comunicação prévia, deverão ser autoliquidadas pelo Requerente antes do início das obras, nos termos do disposto no artigo 36.º-A, n.º 2 do RJUE.

#### QUADRO VII

#### Taxa devida pela emissão de autorização de utilização de alteração do uso

- 1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações:
  - 1.1 — Habitação — por fogo — 10 euros
  - 1.2 — Comércio, serviços, indústria e outros — por unidade — 25 euros
  - 1.3 — Depósito da ficha técnica de habitação (Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março) — 15 euros
  - 1.4 — Cópia da ficha técnica de habitação por extravio — 30 euros»

#### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor após aprovação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Óbidos.

#### Regulamento n.º 111/2008

Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Óbidos, torna público, que por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 18 de Fevereiro de 2008 em conformidade com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se submete a inquérito público a proposta de alteração do Código de Posturas Municipais de Óbidos, durante o período de 15 dias a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

As observações tidas por convenientes deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, e endereçadas à Câmara Municipal de Óbidos — Largo de São Pedro — 2510 086 Óbidos ou entregues directamente na Secção Central desta Câmara Municipal, durante o período de expediente.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicado no *Diário da República* e na comunicação social.

20 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

#### Alteração do Código de Posturas Municipais de Óbidos

Capítulo II — Dos bens do domínio público ou destinados ao logradouro comum — Secção III — Da iluminação pública, jardins e monumentos;

Adição ao artigo 25.º:

4 — É proibido danificar, remover, alterar ou causar quaisquer danos nos vasos e suportes da vazaria suspensa, das casas do Centro Histórico e Arrabaldes.

O número 4 deste artigo passará a número 5.

#### Capítulo III — Do ambiente e higiene

Deverá ser adicionada uma Secção III com a designação “Resíduos orgânicos, estrumes, chorumes, águas residuais e lamas de depuração”, onde constará os seguintes Artigos:

#### Artigo 39.º

1. É vedada a utilização superficial de resíduos orgânicos, estrumes, chorumes, águas residuais e lamas de depuração numa extensão de terreno de:

- a. 50 m, relativamente a captações para água de rega;
- b. 100m, relativamente a habitações ou a captações de água para consumo humano;
- c. 200m, relativamente a aglomerados populacionais, escolas ou zonas de interesse público.

#### Artigo 40.º

1. Os resíduos orgânicos, os estrumes, os chorumes, as águas residuais e as lamas de depuração terão que ser incorporados no solo no prazo máximo de 48 horas, após o seu espalhamento.

#### Artigo 41.º

1. Após a descarga e, em caso de não espalhamento, os resíduos orgânicos, os estrumes, os chorumes e as lamas de depuração terão que ser totalmente cobertos com plástico ou com uma camada de terra de pelo menos 10 cm.

a. O plástico terá que cobrir, de forma permanente, a totalidade da área do material depositado. Terá ainda que cobrir um metro para além do limite máximo do depositado.

b. O plástico terá que apresentar-se em bom estado de conservação e impermeabilizar a área a cobrir

#### Artigo 42.º

1. Constitui contra-ordenação punível com coima de €500 a €2740 ou de €5000 a €15000, consoante o infractor seja, respectivamente, pessoa singular ou colectiva, a prática dos seguintes actos:

- a. O não cumprimento do disposto nos artigos 1.º, 2.º e 3.º.

A numeração dos artigos que se seguem deverá ser actualizada.

Capítulo IV — Dos Animais — Secção IV — Da instalação de pocilgas, estábulos, cavalariças e estrumeiras

A secção IV do capítulo IV deverá passar a designar-se “Da instalação de pocilgas, estábulos e cavalariças” suprimindo as estrumeiras que constarão na Secção III do Capítulo III.

Desta forma o actual artigo 61.º será suprimido.

Capítulo V — Do Comércio — Secção III — Inspeção sanitária de produtos alimentares de origem animal e do transporte e venda de carnes verdes;

No artigo 88.º, onde se lê “... ao disposto no artigo 88.º...”, deverá ler-se “ao disposto no artigo 91.º”;

Capítulo VI — Do turismo — Secção I — Da estética;

Adição ao actual artigo 92.º:

5 — Os proprietários de prédios urbanos situados no Centro Histórico e Arrabaldes da Vila de Óbidos, serão obrigados, no pressuposto da manutenção da estética e do embelezamento local, a regar ou a assegurar rega e manutenção da vazaria suspensa.

6 — Em caso de infracção ao n.º 5 deste artigo, observar-se-á o disposto nos n.º 2 e n.º 3 do artigo anterior, além da aplicação de coima a fixar entre 49,88 euros e 249,40 euros, salvo tratando-se de pessoa colectiva em que o limite máximo será elevado até 7481,97 euros.

## CÂMARA MUNICIPAL DE OLEIROS

### Aviso n.º 6482/2008

#### Nomeações

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 22 de Fevereiro de 2008, foram nomeados para os lugares a seguir indicados os seguintes funcionários classificados nos concursos internos de acesso limitado abertos por meu despacho de 3 de Janeiro de 2008:

Técnico Superior de 1.ª Classe (Licenciatura em Serviço Social) — Grupo de Pessoal Técnico Superior:

Ana Maria Alves Martins.